Lei nº 2.618/2015

"Autoriza a aquisição pelo Poder Executivo de imóvel, para posterior concessão de uso, destinada à implantação de indústria do ramo de frigorífico e dá outras providências".

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de aproximadamente, 50.000,00 m² (cinqüenta mil metros quadrados) ou mais, para a implantação de indústria do ramo de frigorífico e abatedouro de animais, em área apropriada para a atividade que atenda aos requisitos da Legislação Ambiental e demais disposições legais e regulamentares que se apliquem à exploração da atividade.

§ 1º. A aquisição de que trata a presente Lei obedecerá as disposições da Lei nº8.666/93, em relação no que se refere à prévia e indispensável licitação que será iniciada, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios em que se der a publicidade da licitação, com vistas ao fornecimento das informações pertinentes e ao direito de manifestação de todos os eventuais interessados.

§ 2º. A deflagração do procedimento licitatório será feita após a avaliação e consulta de imobiliárias, devidamente credenciadas junto ao Município, em relação ao estabelecimento de delimitação de preço e possíveis áreas que atendam à finalidade.

Art. 2º. Após a aquisição de que trata o artigo 1º, nos termos dos artigos 134 e 136 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo, através de lei específica, outorgará a cessão de uso de espaço público para os fins que destina.

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o caput deste artigo será a título gratuito e realizada mediante processo licitatório.

Art. 3º. Os requisitos para a cessão e implantação da indústria serão dispostos em edital próprio, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.163 de janeiro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 27 de Janeiro de 2015.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal de Ouro Fino